

RESOLUÇÃO Nº 010/2005

Dispõe sobre procedimentos de vistoria veicular para fins de registro e inclusão de veículos na AGER/MT.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, II, “c” do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.403/00 e de acordo com o art. 2º, I; art. 3º, V e art. 4º, III e X, todos da Lei Complementar 66/99, e considerando a reunião realizada no dia 26 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º O registro, bem como a inclusão de veículo na AGER/MT condiciona-se à aprovação do Laudo de Vistoria Veicular, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para fins de registro, inclusão e vistoria de veículo na AGER/MT, as empresas transportadoras deverão apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada:

I. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil conforme Resolução da AGER/MT;

II. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV do ano em exercício, observado o calendário do DETRAN/MT.

Parágrafo único. A propriedade do veículo a ser registrado ou incluído na frota deverá atender ao disposto nas normas da AGER/MT.

Art. 3º Para fins do cumprimento da vistoria veicular necessária ao registro de veículo, a empresa transportadora deverá apresentar, junto com a documentação referida no art.2º, o Laudo Técnico de Vistoria Veicular, assinado por engenheiro mecânico qualificado e habilitado no CREA/MT, pertencente ao quadro do Organismo de Inspeção de Segurança Veicular credenciado junto ao Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Parágrafo único. O Organismo de Inspeção de Segurança Veicular de que trata o *caput* deverá atestar as boas condições mecânicas do veículo em documento próprio, conforme modelo descrito no Anexo I desta Resolução, além de recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente a prestação do serviço.

Art. 4º Para desempenho da avaliação técnica, o Organismo de Inspeção de Segurança Veicular deverá ter disponíveis os equipamentos exigidos pela legislação do INMETRO, DENATRAN e NBRs.

Art. 5º Integram a vistoria veicular:

- I. Laudo Técnico, conforme modelo descrito no Anexo I;
- II. Decalque do Chassi colado no verso do Laudo Técnico de Vistoria Veicular para identificação mais segura do veículo;
- III. Foto digitalizada do veículo, no momento da inspeção em cima do analisador de freios;
- IV. Formulário de Vistoria Veicular, conforme modelo descrito no Anexo II;
- V. Adesivo de Vistoria emitido pelo Organismo de Inspeção de Segurança Veicular.

Art. 6º No Laudo de Vistoria Veicular apresentar-se-á, obrigatoriamente, o carimbo e assinatura do responsável pela empresa transportadora, que se obrigará a manter as condições de manutenção, conservação e preservação das características técnicas do veículo.

Art. 7º O Organismo de Inspeção de Segurança Veicular credenciado ao INMETRO emitirá, além do Laudo Técnico de Vistoria Veicular, o Formulário de Vistoria Veicular, conforme modelo do Anexo II, que fará parte integrante do processo de registro de veículo na AGER/MT.

Parágrafo único. As informações contidas no Laudo Técnico de Vistoria Veicular e no Formulário de Vistoria Veicular são de inteira responsabilidade do Organismo de Inspeção de Segurança Veicular, credenciado ao INMETRO.

Art. 8º É facultado ao Organismo de Inspeção de Segurança Veicular credenciado ao INMETRO disponibilizar unidade móvel, munida de todos os equipamentos necessários para a vistoria visando atender as empresas transportadoras sediadas em locais diversos ao de sua sede.

Art. 9º O Organismo de Inspeção de Segurança Veicular fornecerá as empresas transportadoras o Adesivo de Vistoria após a certificação que o veículo foi aprovado.

§1º O Adesivo de Vistoria emitido pelo Organismo de Inspeção de Segurança Veicular deverá ser afixado pela empresa transportadora no pára-brisa dianteiro do veículo.

§ 2º O Adesivo de que trata o *caput* terá validade de 12 meses, contados a partir da data de emissão do Laudo Técnico de Vistoria Veicular.

§ 3º No laudo de vistoria deverá constar, obrigatoriamente, o número do adesivo anexado no veículo, cujo vencimento será controlado pela AGER/MT.

Art. 10. As vistorias de veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros classificam-se em:

I - Vistoria de Inclusão: vistoria inicial realizada por ocasião do pedido de inclusão ou registro de veículo na frota cadastrada na AGER/MT, objetivando a verificação das condições de segurança e o atendimento à legislação do setor de transporte;

II – Vistoria de Renovação: vistoria ordinária realizada anualmente pelo calendário de licenciamento de veículos no DETRAN/MT, visando a verificação da manutenção das condições de segurança e do atendimento às exigências do regulamento;

III – Vistoria Extraordinária, a critério da AGER/MT.

Art. 11. Semestralmente, as empresas transportadoras do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros apresentarão a AGER/MT relação dos veículos componentes de sua frota, declarando que estão em perfeitas condições de segurança, estado e conforto para operar.

Art. 12. Ficam revogadas a Resolução nº 006/2003 e as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 26 de junho de 2005.

MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
Presidente da AGER/MT

ANEXO I – Resolução Nº / 2005

Modelo de Laudo Técnico de Vistoria Veicular

Laudo Técnico de Vistoria Veicular

Atesto, para fins de atendimento ao disposto no Anexo I da Resolução 010/2005/AGER/MT, que o veículo abaixo discriminado apresenta boas condições mecânicas conforme Formulário de Vistoria Veicular em anexo.

Local e Data

Nome Completo:

Assinatura

Eng. Mecânico CREA nº _____

Dados do Veículo:

Placa: _____

Nº CRLV: _____

Nº do Chassi: _____

Marca/Modelo Chassi: _____

Ano de Fabricação Chassi: _____

Marca/Modelo Carroceria: _____

Ano de Fabricação Carroceria: _____

Nº do Adesivo de Vistoria: _____

O Sr. _____, responsável legal pela Empresa _____, declara que manterá as condições de manutenção, conservação e preservação das características técnicas do veículo acima descrito, sob pena das sanções cabíveis.

Carimbo da Empresa

Assinatura do Representante Legal